



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.495-B, DE 2023

(Dos Srs. Bruno Ganem e Felipe Becari)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de aeroportos, de cláusula que determine a criação de espaços ou salas multissensoriais para o acolhimento dos passageiros diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA); tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. MURILLO GOUVEA); e da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. CEZINHA DE MADUREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 29/03/2023 09:02:49.067 - Mesa

PL n.1495/2023

PROJETO DE LEI N.º DE 2023 (Do Sr. Bruno Ganem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de aeroportos, de cláusula que determine a criação de espaços ou salas multissensoriais para o acolhimento dos passageiros diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de aeroportos, de cláusula que determine a criação de espaços ou salas multissensoriais para o acolhimento dos passageiros diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os novos editais, projetos e contratos de concessão de aeroportos, obrigatoriamente, deverão conter cláusula que determine a criação de *espaços ou salas multissensoriais* para crianças e adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando o acolhimento e o bem-estar dos passageiros, especialmente no período que antecede o embarque.

Parágrafo único. Os espaços ou salas multissensoriais são locais calmos, com parede ondulada, sistema de iluminação que muda de cor e outros acessórios e equipamentos capazes de criar um ambiente aconchegante e acolhedor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232160991800>





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de aeroportos, de cláusula que preveja a criação de espaços ou salas multissensoriais para o acolhimento dos passageiros diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Trata-se de uma necessidade premente das famílias que passaram por constrangimento e, infelizmente, perda do voo, pela falta de preparo e inexperiência de funcionários das companhias aéreas e de solo, pois não sabiam lidar com a situação envolvendo passageiros autistas ou outras fobias severas.

Neste sentido, quero destacar o artigo publicado no jornal *O Globo*, em 27/04/2016, o qual chamou a atenção dos usuários de transporte aéreo, com a seguinte manchete: **“Aeroporto de Atlanta tem sala especial para passageiros com autismo,”** conforme segue a transcrição abaixo:

“RIO - O aeroporto internacional de Atlanta, o mais movimentado dos Estados Unidos, abriu este mês uma sala especial para passageiros portadores de transtorno do espectro autista. O espaço, inaugurado em razão do Mês da Conscientização do Autismo, tem como objetivo tornar a passagem pelo aeroporto menos estressante aos viajantes com esta condição.

A ideia era criar um espaço multissensorial onde os passageiros com autismo pudessem se sentir protegidos e tranquilos, enquanto aguardam pelo momento do embarque. Há uma pequena piscina de bolinhas, esculturas de água borbulhante, um painel com atividades táteis e outros objetos com os quais é possível interagir. As paredes são pintadas de azul bem claro.

O lounge, que fica no terminal F do Hartsfield-Jackson Atlanta International Airport, foi criado em parceria com a Delta, que tem no aeroporto seu principal hub. Um executivo da companhia aérea, Erich Riese, participou da elaboração do espaço, fornecendo informações de quem é pai de um menino de nove anos, com o transtorno do espectro autista.

"Quando meu filho nasceu, eu mal podia esperar para ele chegar à idade de viajar comigo. Quando ele foi diagnosticado, nós olhamos para o lado positivo. Em vez de viajar menos, nós viajamos mais. A chave é simplificar, simplificar, simplificar", contou Riese, em um comunicado divulgado pela Delta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 29/03/2023 09:02:49,067 - Mesa

PL n.1495/2023

No mesmo texto, ele dá algumas dicas: preparar a criança para a viagem que virá, lembrando dela regularmente; reservar uma poltrona na janela em algumas das primeiras fileiras do avião; levar numa mala de mão objetos que lembrem o conforto do lar; e ser o último a embarcar, para minimizar o tempo dentro do avião.

Além do lounge especial, a companhia aérea iniciou um programa de visitas guiadas por pilotos pelos aeroportos de Atlanta e Minneapolis-St. Paul. O tour inclui a visita a um Boeing 777, para que passageiros e seus responsáveis se familiarizem com o ambiente.”¹

De fato, as companhias aéreas e as administradoras aeroportuárias internacionais já perceberam a importância de estarem bem equipadas para o atendimento dos passageiros diagnosticados com TEA, já que a Organização Mundial da Saúde (OMS) calcula que o autismo afeta uma em cada 160 crianças no mundo.² Esses números são bastante consideráveis, e, por este motivo, precisamos atentar para as necessidades dos autistas, visando oferecer-lhes um ambiente acolhedor e mais amigável nos aeroportos.

O próprio portal da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) destaca a importância das concessões aeroportuárias no Brasil: **“A concessão de aeroportos tem como objetivo atrair investimentos para ampliar, aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira e, conseqüentemente, promover melhorias no atendimento aos usuários do transporte aéreo no Brasil. Os níveis de qualidade dos serviços determinados para esses aeroportos, baseados em padrões internacionais.”**³

Por este motivo, ressalto a iniciativa da concessionária *Zurich Airport Brasil*, administradora dos aeroportos de Florianópolis/SC (*Floripa Airport*) e Vitória/ES (*Vitória Airport*), que recentemente lançou um programa pioneiro de inclusão cujo objetivo é promover um conjunto de ações, envolvendo o treinamento e capacitação de equipes para comunicação em Libras, aquisição de robôs-guia para auxílio no deslocamento de cegos e abertura de salas multissensoriais - onde uma iluminação suave e estímulos

1 Aeroporto de Atlanta tem sala especial para passageiros com autismo: <https://oglobo.globo.com/boa-viagem/aeroporto-de-atlanta-tem-sala-especial-para-passageiros-com-autismo-19174044> (acessado em 17/03/2023)

2 OMS afirma que autismo afeta uma em cada 160 crianças no mundo: <https://news.un.org/pt/story/2017/04/1581881-oms-afirma-que-autismo-afeta-uma-em-cada-160-criancas-no-mundo> (acessado em 17/03/2023)

3 Concessões de aeroportos: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes> (acessado em 17/03/2023)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

variados em um ambiente silencioso proporcionam conforto aos autistas e pessoas sensíveis ao fluxo mais movimentado nos terminais aeroportuários, em especial, nas salas de embarque.⁴⁵

Portanto, em razão do impacto positivo desta matéria em favor do público autista e das demais pessoas com necessidades adversas envolvendo medo e fobia do ambiente aéreo, a presente proposição visa estabelecer a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão dos aeroportos, de cláusula que prever a criação de espaços ou salas multissensoriais para o acolhimento dos passageiros diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Por isso, peço o apoio dos ilustres pares na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODEMOS/SP

(P_125319)

4 Zurich Airport Brasil lança programa pioneiro de inclusão em aeroportos do Brasil: <https://vitoria-airport.com.br/noticias/102003-zurich-airport-brasil-lanca-programa-pioneiro-de-inclusao-em-aeroportos-do-brasil> (acessado em 17/03/2023)

5 Inauguração do programa Aeroporto para todos: <https://youtu.be/nXliIz2E2gU> (acessado em 17/03/2023)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232160991800>

Apresentação: 29/03/2023 09:02:49.067 - Mesa

PL n.1495/2023



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.495, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de aeroportos, de cláusula que determine a criação de espaços ou salas multissensoriais para o acolhimento dos passageiros diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Autores: Deputados BRUNO GANEM e FELIPE BECARI

Relator: Deputado MURILLO GOUVEA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.495, de 2023, propõe que todos os aeroportos concedidos à iniciativa privada tenham espaços ou salas sensoriais para autorregulação de pessoas com transtorno de espectro autista.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de haver tais espaços como forma de melhorar a qualidade dos serviços prestados a toda população, particularmente aquelas com autismo.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachada à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Viação e Transportes (CVT); à Comissão de Saúde (CSAUDE); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).



Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar os nobres Deputados BRUNO GANEM e FELIPE BECARI pela preocupação em relação às pessoas com transtorno do espectro autista.

De fato, aeroportos podem ser ambientes extremamente aversivos em razão do excesso de estímulos sonoros, luminosos e visuais. Além disso, há uma grande quantidade de pessoas desconhecidas transitando, uma rotina diferente de que está acostumado, e a expectativa de uma viagem para um local estranho.

Por este motivo, as salas sensoriais já são realidade em diversos aeroportos no Brasil e no mundo. Cito aqui a iniciativa dos aeroportos de Congonhas (SP), Santos Dumont (RJ) e Hercílio Luz (SC) que criaram tais espaços atentos às necessidades de seus usuários.

Além disso, o Governo Federal, por meio do “Novo Plano Viver Sem Limite” recém-lançado, prevê no eixo de promoção de direitos a implantação de 20 unidades de salas multissensoriais para o acolhimento de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) nos aeroportos e aeródromos regionais, a cargo do Ministério de Portos e Aeroportos.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.



Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.495,
de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MURILLO GOUVEA
Relator

2023-20769





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.495, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.495/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Murillo Gouvea.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Márcio Jerry - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Amália Barros, Augusto Puppio, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Diego Garcia, Dr. Francisco, Glauber Braga, Márcio Honaiser, Murillo Gouvea, Rosângela Moro, Sargento Portugal, Alexandre Leite, Duarte Jr., Erika Kokay, Leo Prates, Luisa Canziani, Marcio Alvino, Maria Rosas, Sonize Barbosa e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.495, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de aeroportos, de cláusula que determine a criação de espaços ou salas multissensoriais para o acolhimento dos passageiros diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Autores: Deputados BRUNO GANEM E FELIPE BECARI

Relator: Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

1 – RELATÓRIO

Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), chega a esta Comissão de Viação e Transportes, para análise de mérito, o projeto em análise, que dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de aeroportos, de cláusula destinada à criação de espaços ou salas multissensoriais para acolhimento de passageiros diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Na proposição, o Autor estabelece que os novos editais, projetos e contratos de concessão aeroportuária deverão conter cláusula que determine a criação de espaços multissensoriais voltados ao acolhimento de crianças e adultos com TEA, especialmente no período que antecede o embarque. O projeto também descreve características desses ambientes, mencionando recursos destinados à mitigação de estímulos sensoriais e à promoção de conforto e acolhimento.

Em sua justificação, o Autor sustenta que passageiros com TEA frequentemente enfrentam dificuldades decorrentes da elevada estimulação sensorial presente nos ambientes aeroportuários, o que pode ocasionar situações de estresse, desregulação emocional e até perda de voos. Destaca, ainda, experiências internacionais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

e iniciativas já implementadas em aeroportos brasileiros voltadas à criação de espaços sensoriais destinados ao acolhimento desse público.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Viação e Transportes; Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 29/11/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Murillo Gouvea, pela aprovação e, em 05/12/2023, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.495, de 2023, trata de tema de relevante interesse social ao buscar promover melhores condições de acessibilidade e acolhimento nos aeroportos brasileiros. A iniciativa parte de preocupação legítima, considerando que o ambiente aeroportuário, marcado por intensa estimulação sonora, visual e de circulação, pode representar obstáculo significativo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandem ambientes de redução de estímulos, dificultando o pleno acesso ao transporte aéreo.

Nesse sentido, reconhece-se o mérito da proposição, uma vez que a implantação de espaços de acomodação sensorial em aeroportos pode contribuir significativamente para a promoção da acessibilidade e do acolhimento de usuários que necessitem de ambientes de redução de estímulos sensoriais. A experiência já observada em aeroportos brasileiros e internacionais demonstra a viabilidade da medida e os





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

benefícios associados à melhoria da experiência dos passageiros do transporte aéreo com TEA.

Não obstante o mérito da iniciativa, a análise do projeto de lei evidenciou a necessidade de ajustes no texto originalmente proposto. A imposição de obrigação contratual restrita aos novos contratos de concessão deixa de alcançar parcela significativa dos aeroportos já concedidos, especialmente os terminais de maior porte e maior fluxo de passageiros, nos quais a política de acessibilidade sensorial tende a produzir maior impacto social. Além disso, a introdução de obrigações específicas diretamente nos contratos de concessão aeroportuária pode repercutir sobre a modelagem regulatória e sobre a equação econômico-financeira das concessões, cuja estruturação demanda análise técnica complexa e consideração das particularidades operacionais e contratuais de cada aeroporto

Do ponto de vista da arquitetura normativa, verificou-se que a matéria possui natureza eminentemente setorial, relacionada diretamente à infraestrutura aeroportuária e às condições de prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros. Nesse contexto, entende-se mais adequada sua inserção no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), instituído pela Lei nº 7.565, de 1986, que constitui o principal marco normativo da aviação civil brasileira. O CBA já disciplina aspectos relacionados à infraestrutura aeroportuária, aos serviços prestados aos usuários e às operações de embarque e desembarque, contexto no qual se inserem os espaços de acomodação sensorial previstos na proposição. Nesse sentido, a inserção da matéria no CBA revela-se mais adequada do que a criação de legislação autônoma.

Adicionalmente, o texto original apresenta excessivo detalhamento técnico ao descrever características específicas dos espaços multissensoriais, matéria que melhor se compatibiliza com disciplina infralegal, permitindo maior flexibilidade regulatória e adaptação à evolução tecnológica.

Diante disso, o substitutivo apresentado preserva integralmente o objetivo da proposição, mas substitui o modelo obrigatório por política de incentivo à adoção voluntária de espaços de acomodação sensorial em aeroportos. Para tanto, promove alteração no CBA para prever a possibilidade de implantação desses espaços pelas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

administradoras e concessionárias aeroportuárias e institui o Selo “Aeroporto Amigo do Autista”.

O selo constitui instrumento de incentivo e de valorização das boas práticas de acessibilidade, permitindo às administradoras e concessionárias aeroportuárias conferir publicidade às iniciativas implementadas e ampliar a transparência das políticas de inclusão e acolhimento aos usuários do transporte aéreo. Além disso, a solução possui alcance potencialmente mais amplo do que o modelo originalmente proposto, uma vez que pode ser adotada por qualquer aeroporto administrado diretamente pelo Poder Público ou explorado mediante concessão, independentemente da data de celebração do contrato.

Os critérios técnicos de implantação dos espaços e de concessão do selo são remetidos à regulamentação do Poder Executivo federal, solução que preserva a necessária flexibilidade para adaptação às diferentes realidades operacionais e estruturais dos terminais aeroportuários.

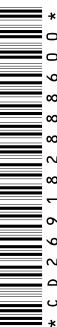
Portanto, configura-se uma alternativa juridicamente incentivada, uma vez que a pessoa jurídica que adotar tais iniciativas ajustadas poderá usufruir de benefícios como, exemplificativamente, a preferência na restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a obtenção de critérios de desempate favoráveis em procedimentos licitatórios e contratos de concessão de aeroportos.

Dessa forma, preserva-se o mérito da iniciativa do nobre Autor, ao mesmo tempo em que se promove solução legislativa mais compatível com a estrutura regulatória do setor aeroportuário e com o ordenamento jurídico vigente.

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.495, de 2023, na forma do Substitutivo apresentado.

Salas das Comissões, em 22 de junho de 2026.

Deputado **CEZINHA DE MADUREIRA**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.495, DE 2023

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para instituir o Selo “Aeroporto Amigo do Autista”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para instituir o Selo “Aeroporto Amigo do Autista”, com a finalidade de reconhecer iniciativas de acessibilidade sensorial e inclusão adotadas por aeroportos no âmbito do transporte aéreo.

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 39-A:

“Art. 39-A. Os aeroportos administrados diretamente pelo poder público ou explorados mediante concessão que implantarem espaços de acomodação sensorial poderão receber o Selo ‘Aeroporto Amigo do Autista’, destinado ao reconhecimento de iniciativas de acessibilidade sensorial e inclusão no transporte aéreo.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal regulamentará os critérios de implantação dos espaços de acomodação sensorial e de concessão do Selo ‘Aeroporto Amigo do Autista’.” (NR)

Art. 3º O Selo "Aeroporto Amigo do Autista" poderá ser concedido aos prestadores de serviços turísticos que, cumulativa ou alternativamente:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

I – implementem ações de cunho educativo e de promoção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, na forma estabelecida em regulamento;

II – adaptem os ambientes de trabalho e de atendimento aos perfis sensoriais da pessoa com transtorno do espectro autista;

III – capacitem seus colaboradores para o acolhimento adequado de famílias atípicas.

§ 1º O Selo de que trata o caput deste artigo terá validade mínima de 2 (dois) anos, admitida a renovação sucessiva por idênticos períodos, desde que a titular do selo demonstre a manutenção dos critérios legais e regulamentares exigidos.

§ 2º O regulamento disporá sobre todos os aspectos concernentes à concessão, renovação e perda do selo, bem como acerca de suas formas de utilização e divulgação.

Art. 4º O caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

“Art. 60.

.....

V - obtenção pelo licitante do selo Aeroporto Amigo do Autista, na forma da lei;

.....”(NR)

Art. 5º a lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que altera a legislação tributária Federal e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo

“Art. 2º-A. A pessoa jurídica detentora do Selo Aeroporto Amigo do Autista terá prioridade na restituição do Imposto sobre a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), independentemente do regime de tributação.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2026.

Deputado **CEZINHA DE MADUREIRA**
Relator

Apresentação: 22/06/2026 14:39:36.353 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1495/2023

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.495, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.495/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cezinha de Madureira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado - Presidente, Rosana Valle e Paulo Alexandre Barbosa - Vice-Presidentes, AJ Albuquerque, Bebeto, Denise Pessôa, Diego Andrade, Flávio Nogueira, Guilherme Uchoa, Juninho do Pneu, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Nicoletti, Rafael Fera, Rubens Otoni, Alexandre Lindenmeyer, Antonio Carlos Rodrigues, Beto Preto, Cabo Gilberto Silva, Cezinha de Madureira, Da Vitoria, Eduardo Bismarck, Hugo Leal, Jilmar Tatto, Marcos Soares, Marcos Tavares e Ricardo Ayres.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2026.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 15/07/2026 17:12:39.880 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1495/2023

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.495, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para instituir o Selo “Aeroporto Amigo do Autista”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para instituir o Selo “Aeroporto Amigo do Autista”, com a finalidade de reconhecer iniciativas de acessibilidade sensorial e inclusão adotadas por aeroportos no âmbito do transporte aéreo.

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 39-A:

“Art. 39-A. Os aeroportos administrados diretamente pelo poder público ou explorados mediante concessão que implantarem espaços de acomodação sensorial poderão receber o Selo ‘Aeroporto Amigo do Autista’, destinado ao reconhecimento de iniciativas de acessibilidade sensorial e inclusão no transporte aéreo.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal regulamentará os critérios de implantação dos espaços de acomodação sensorial e de concessão do Selo ‘Aeroporto Amigo do Autista’.” (NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Art. 3º O Selo "Aeroporto Amigo do Autista" poderá ser concedido aos prestadores de serviços turísticos que, cumulativa ou alternativamente:

I – implementem ações de cunho educativo e de promoção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, na forma estabelecida em regulamento;

II – adaptem os ambientes de trabalho e de atendimento aos perfis sensoriais da pessoa com transtorno do espectro autista;

III – capacitem seus colaboradores para o acolhimento adequado de famílias atípicas.

§ 1º O Selo de que trata o caput deste artigo terá validade mínima de 2 (dois) anos, admitida a renovação sucessiva por idênticos períodos, desde que a titular do selo demonstre a manutenção dos critérios legais e regulamentares exigidos.

§ 2º O regulamento disporá sobre todos os aspectos concernentes à concessão, renovação e perda do selo, bem como acerca de suas formas de utilização e divulgação.

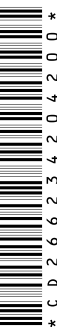
Art. 4º O caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

“Art. 60.

.....

V - obtenção pelo licitante do selo Aeroporto Amigo do Autista, na forma da lei;

.....”(NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

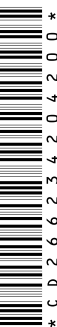
Art. 5º a lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que altera a legislação tributária Federal e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo

“Art. 2º-A. A pessoa jurídica detentora do Selo Aeroporto Amigo do Autista terá prioridade na restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), independentemente do regime de tributação.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2026.

**Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente**



FIM DO DOCUMENTO